



28/33

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.**

**(Do Senado Federal)**

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º 29**

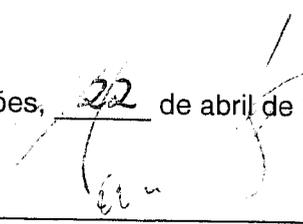
Exclua-se o inciso III, do art. 34, do PLP 302, de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na linha do pensamento de que menos custos = mais formalidade e menos demissões, acreditamos, que o tesouro nacional bancando este custo, teremos mais estímulo a formalidade e menos demissões. Atualmente quando o empregado doméstico se acidenta, ele é afastado por doença, e não é gerado nenhum ônus ao empregador doméstico.

A presente emenda se fundamenta nos estudos e reflexões do Instituto Doméstica Legal, que através do seu Presidente Mário Alberto Avelino, vem se dedicando e debatendo com profundidade a temática do emprego doméstico, com o nítido propósito de contribuir para a formalização, garantias dos direitos dos empregados e pelo equilíbrio das relações trabalhistas,

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Deputado OTAVIO LEITE



*M. G.*

MENDONÇA FILHO - DEM/PE

*R. B.*

RUBENS BUENO - PPS/PR

*F. F.*  
FERNANDO FRANCISCHINI - SDD/PR

*B. S. V.*  
BERNARDO SANTANA VASCONCELOS - PR/MG

*M. G.*